

**PROJETO DE LEI Nº. \_\_\_\_\_ DE 28 DE MAIO DE 2013**  
(de autoria da Vereadora Cassiana Tormin)

**“Autoriza a criação da Política Municipal de Coleta Seletiva de Lixo, institui procedimentos educativo-pedagógicos, e fixa outras providências.”**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIANIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que autoriza e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Política Municipal de Coleta Seletiva de Lixo, com o objetivo de proteger e preservar o meio ambiente.

**Parágrafo único.** Entende-se por coleta seletiva o processo de mobilização comunitária que permite a separação na origem, de materiais integrantes dos resíduos sólidos urbanos recicláveis e sua coleta, seleção e processamento complementares e destinação para reciclagem ou reutilização.

**Art. 2º.** No desenvolvimento das ações da Política Municipal de Coleta Seletiva de Lixo, o Poder Executivo dará prioridade ao estabelecimento de parcerias com entidades da sociedade civil e organizações não governamentais, como: associações de moradores, entidades beneficentes, condomínios residenciais, associações ambientalistas e com o setor privado, apoiando sempre que possível, as ações de terceiros que possam contribuir com os objetivos de que trata esta Lei, de modo a reduzir os custos afetos ao erário público e reforçar o processo de mobilização e participação comunitária.

**Art. 3º.** Para os efeitos desta Lei são considerados materiais recicláveis, entre outros:

- I – papéis;
- II – vidros;
- III – plásticos;
- IV – metais;
- V – matéria orgânica;

Protocolo nº 137  
Data: 03 / 06 / 13

Assinatura

VI – entulho (resíduos da construção civil).

**Art. 4º.** O Poder Executivo diligenciará ações governamentais no sentido de desenvolver campanha permanente de educação sanitária e ambiental, dirigida a toda a população, tendo como foco principal a comunidade escolar, com os objetivos a seguir:

I – informações acerca da problemática ambiental relacionada com os resíduos sólidos no município;

II – incentivar as práticas de redução, reutilização e reciclagem de resíduos sólidos;

III – desenvolver práticas civis em relação à limpeza pública como:

a) não jogar lixo em terrenos baldios, nas ruas e nos cursos d'água;

b) acondicionar corretamente o lixo e apresentá-lo para coleta no horário correto;

c) valorizar o trabalhador de limpeza pública;

d) não pichar as edificações;

e) não distribuir folhetos ao longo das ruas.

**Parágrafo único.** No desenvolvimento das ações de educação sanitária e ambiental, o Poder Executivo articulará com entidades ambientalistas, órgãos de comunicação, empresas privadas e outros órgãos governamentais, visando ampliar o envolvimento da sociedade civil na implementação da Política Municipal de Coleta Seletiva de Lixo.

**Art. 5º.** A atividade de coleta dos materiais recicláveis se dará através das seguintes formas:

I – coleta através dos Postos de Entrega Voluntária (PEV's), em especial, empresas de reciclagem cadastradas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e outros parceiros cadastrados;

II – coleta porta a porta dos resíduos recicláveis provenientes dos domicílios, estabelecimentos comerciais e de serviços e instituições públicas, feita pelo serviço regular de coleta nos bairros, a ser adaptado progressivamente, dentro do que dispuser a regulamentação pelo Poder Executivo.

§ 1º. Os PEV's são locais equipados com recipientes adequados e convenientemente identificados, observada a codificação de cores padronizadas internacionalmente, para recepção e armazenamento temporário, de diversos tipos de materiais recicláveis ali depositados pelos munícipes.

§ 2º. Os PEV's poderão ser instalados em escolas, condomínios, logradouros públicos, supermercados e congêneres de fácil acesso pela população.

*Handwritten signature*

**§ 3º.** A coleta porta a porta será feita com frequência máxima semanal.

**§ 4º.** Os PEV's contarão com recipientes diferenciados para cada tipo de material reciclável.

**§ 5º.** A coleta porta a porta objetivará recolher os seguintes materiais:

- I – papel;
- II – papelão;
- III – plástico;
- IV – vidro;
- V – metais.

**Art. 6º.** A seleção complementar, o processo preliminar, o armazenamento e a comercialização dos materiais recicláveis serão executados no Galpão de Triagem, coordenados pelo Poder Executivo ou por parceiros da política de que trata esta Lei.

**Art. 7º.** Compete ao Poder Executivo por meio do Comitê Gestor do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, além de outras atribuições usuais:

- I – apoiar o desenvolvimento da Política Municipal de Coleta Seletiva de Lixo;
- II – acompanhar e fiscalizar a implementação da coleta seletiva;
- III – gerenciar os recursos provenientes da coleta seletiva;
- IV – estabelecer critérios para destinação dos recursos obtidos pela comercialização dos materiais recicláveis;
- V – emitir parecer sobre a autorização de inscrição nos recipientes utilizados na coleta seletiva, de publicidade de participantes ou apoiadores da coleta seletiva.

**Art. 8º.** É autorizada, desde que obtido o parecer favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – COMDEMA, a inscrição de publicidade de participantes ou apoiadores da coleta seletiva nos recipientes utilizados na coleta seletiva.

**Art. 9º.** As despesas provenientes da execução desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário, ou se for o caso, por:

- I – recursos transferidos por meio de convênios com órgãos federais e estaduais;
- II – doações ou legados de pessoas físicas e entidades públicas ou privadas.






CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIANIA  
GABINETE DA VEREADORA CASSIANA TORMIN

**Art. 10º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial, inclusive apresentando proposta operacional da Política Municipal de Coleta Seletiva de Lixo, que atinja todo o território do Município, cuja implantação seja feita de forma gradual de acordo com a capacidade de investimentos.

**Art. 11º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 28 dias do mês de maio de 2013.

  
**CASSIANA TORMIN**  
Vereadora - PT

## JUSTIFICATIVA

A importância da coleta seletiva é de conhecimento público. A separação na fonte evita a contaminação dos materiais reaproveitáveis, aumentando o valor agregado destes e diminuindo os custos de reciclagem.

Em todo o país, há inúmeras iniciativas modelo que provam que colocar em prática a coleta seletiva é possível sem grandes custos, a partir de parcerias com organizações sociais, empresários, os próprios moradores e principalmente, os catadores.

No caso de Luziânia, a situação é privilegiada especialmente por já termos no município o galpão de triagem, ainda sem funcionar, e um grande número de famílias que tiram o sustento do lixo. Os chamados catadores podem ser cadastrados e orientados, e certamente, serão beneficiários diretos da implantação da coleta seletiva, podendo reduzir o trabalho de separação de recicláveis e aumentar a capacidade de renda. Além disso, o presente projeto de Lei estabelece que a implantação da coleta seletiva deve começar com uma experiência-piloto, a ser ampliada aos poucos, dentro das possibilidades orçamentárias do município.

Como sabemos, o fundamento da coleta seletiva é a separação, pela população, dos materiais recicláveis (papéis, vidros, plásticos e metais) do restante do lixo. Assim, o primeiro passo deve ser a realização de uma campanha informativa junto à população, convencendo-a da importância da reciclagem e orientando-a para que separe o lixo em recipientes para cada tipo de material. Para este momento, é possível utilizar-se dos meios regulares de divulgação das ações da Prefeitura – os comerciais de TV, a publicidade de rádio e jornais. Assim, não haverá custos ao erário.

A instalação de postos de entrega voluntária (PEV) em locais estratégicos melhora a operação da coleta seletiva em locais públicos. Havendo uma boa mobilização da sociedade, poderão ser incentivadas iniciativas nos bairros, conjuntos habitacionais, prédios comerciais e públicos. Com a regulamentação, a prefeitura deverá elaborar um plano de coleta, definindo equipamentos e periodicidade de coleta dos resíduos, dentro das possibilidades do momento.





CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIANIA  
GABINETE DA VEREADORA CASSIANA TORMIN

Em curto prazo a reciclagem permite a aplicação dos recursos obtidos com a venda dos materiais em benefícios sociais e melhorias de infraestrutura na comunidade que participa do programa. Também pode gerar empregos e integrar na economia formal trabalhadores antes marginalizados.

Assim, exposto os objetivos visados pela proposição ora submetida ao crivo desta Casa, peço a compreensão e o apoio de todos para que este Projeto de Lei seja aprovado.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 28 dias do mês de maio de 2013.

**CASSIANA TORMIN**  
Vereadora - PT